



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 188/2018

### “PROJETO DE LEI Nº 188/2018

Modifica a Lei nº 7900/2015, que dispõe sobre o parcelamento de sítios de recreio.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 10 da Lei nº 7900, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Para fins de Regularização, serão aprovados os Sítios de Recreio já implantados de fato até 22 de dezembro de 2016, na modalidade de loteamento ou condomínio, nos termos do TÍTULO II - Seção I - Da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, uma vez atendidos pelos requerentes, os seguintes pré-requisitos:

**I** - ter seu acesso por estradas vicinais ou servidões perpétuas que permitam o fluxo normal de veículos e pedestres;

**II** - ter área parcelada não superior a 1.000.000 (um milhão) de metros quadrados e lotes ou frações ideais de terreno de uso exclusivo, com área mínima de 1.000 (um mil) metros quadrados;

**III** - O interessado deverá requerer regularização do empreendimento acompanhada de Certidão da Matrícula atualizada da gleba, em nome do proprietário originário, ou dos adquirentes, ou associação representativa destes, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, a menos de 30 (trinta) dias;

**IV** - Declaração do interessado de que a área foi parcelada e alienada suas unidades, declinando os nomes e qualificação dos adquirentes atuais, e a data aproximada das vendas, em 4 (quatro) vias;

**V** - Apresentação do Mapa do empreendimento em 4 (quatro) vias em escala 1:2.000 indicando a localização e as dimensões do perímetro da gleba, das quadras e lotes ou frações ideais de terreno de uso exclusivo, bem como das vias de circulação e dos espaços livres inseridos na gleba que passarão a integrar o domínio do Município, se houver, assinado por profissional habilitado apresentando a ART quitada, acompanhada de foto aérea.

§ 1º. O requerente apresentará Memorial Descritivo do parcelamento, em 4 (quatro) vias, constando o nome do empreendimento e localização, via de acesso, vias internas, rol de equipamentos implantados, com no mínimo rede de energia elétrica, abastecimento de água, coleta e destinação de esgoto sanitário e de lixo doméstico, identificação, dimensão e confrontação de cada unidade, com nome e qualificação dos atuais proprietários indicando



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

dimensões das edificações em alvenaria existentes em cada uma para efeito de cadastramento e lançamento de impostos e contribuições municipais.

**§ 2º.** Atendidos os pré-requisitos para Regularização e Aprovação dos Sítios de Recreio, a Prefeitura devolverá ao requerente 02 (duas) vias da planta e memorial descritivo, aprovados, acompanhados dos seguintes documentos:

**I** - Certidão de Regularização Fundiária (CRF-art.11, V, da Lei Federal 13.465/17);

**II** - Certidão expedida pelo Município ou, na impossibilidade, por órgão competente Estadual, constando que o empreendimento está de acordo com a legislação ambiental;

**III** - Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de tributos municipais da gleba;

**IV** - Certidão de Cadastro e Valor Venal de cada unidade de lote ou fração ideal de terreno de uso exclusivo.

**§ 3º.** A regularização dos empreendimentos desta natureza, uma vez aprovada pelos órgãos municipais, fica dispensada de aprovação ou análise de qualquer órgão externo, quer estadual ou federal, bem como isentado o requerente ou proprietários, de doação ao Município de qualquer área externa.

**§ 4º.** O Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, mediante análise da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**§ 5º.** Estando os projetos e demais documentos de acordo com este artigo, será aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu protocolo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, em 20 de fevereiro de 2019.

Marcos Rezende (PSD)  
Vereador